## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2024 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2024

**A PREFEITURA MUNICIPAL,** inscrita no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, situada na Rua André Costa Pereira, nº 148, Centro, Carauari/AM – CEP 69.500-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor **BRUNO LUÍS LITAIFF RAMALHO,** brasileiro, separado judicialmente, portador da Cédula de Identidade Nº 0640703-0, CPF Nº 166.622.612-20, residente e domiciliado a Rua Francisco Carneiro – S/N – Centro – Carauari/AM – CEP 69.500-000, e pelo **Secretário Municipal de Administração,** o Senhor **ANTÔNIO SOUZA FERREIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº 0708375-0 SSP/AM e do CPF nº 192.898.392-87, residente e domiciliado na Rua Miguel Serafim, nº 67, Bairro de Fátima, Carauari/AM, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 046/2024**, publicada no 30 de setembro de 2024, processo administrativo n.º 145/2024, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

### 1. DO OBJETO.

**1.1.** A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **AQUISIÇÃO DE PERIFÉRICOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**, especificados no item 01 ao 56 do Termo de Referência, anexo do edital de Pregão nº 046/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas vencedoras, independentemente de transcrição.

### 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

**2.1.** O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedores e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

**E F N RODRIGUES LTDA,** inscrita no CNPJ nº 37.185.646/0001-09, estabelecida na rua São Jacob, nº 655, Bairro Centro, cidade de Carauari/AM - CEP 69.500-000, e neste ato representado por sua proprietária, a Senhora **ELCILNE FERREIRA NUNES RODRIGUES**, brasileira, amazonense, portador da carteira de identidade nº 2756496-7 SSP/AM e CPF 021.315.062-01, residente e domiciliado na Rua São Jacob, nº 655, bairro Centro, município de Carauari/AM – CEP.: 69.500-000.

| *Item* | *Especificação* | *Marca* | *Modelo* | *Unidade* | *Quantidade* | *Valor Un* | *Prazo garantia ou validade* |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | HD EXTERNO 1T - 3.0 | Seagate | | Unidade | 10 | R$ 183,50 | 12 meses |
| 2 | HD INTERNO 1T | Seagate | | Unidade | 10 | R$ 205,00 | 12 meses |
| 3 | HD INTERNO 500 GB | Seagate | | Unidade | 10 | R$ 85,00 | 12 meses |
| 4 | SSD DE 240 GB | Kigston | | Unidade | 10 | R$ 90,00 | 12 meses |
| 5 | SSD DE 256 GB | Kigston | | Unidade | 10 | R$ 90,00 | 12 meses |
| 6 | SSD DE 480 GB | Kigston | | Unidade | 10 | R$ 160,00 | 12 meses |
| 7 | SSD DE 512 GB | Kigston | | Unidade | 10 | R$ 160,00 | 12 meses |
| 8 | SSD DE 960 GB | Kigston | | Unidade | 10 | R$ 320,00 | 12 meses |
| 9 | PENDRIVE 4 GB | Multilaser | | Unidade | 20 | R$ 17,00 | 12 meses |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 10 | PENDRIVE 8 GB | Multilaser | Unidade | 20 | R$ 19,00 | 12 meses |
| 11 | PENDRIVE 16 GB | Multilaser | Unidade | 20 | R$ 18,00 | 12 meses |
| 12 | PENDRIVE 32 GB | Multilaser | Unidade | 20 | R$ 20,00 | 12 meses |
| 13 | PENDRIVE 64 GB | Multilaser | Unidade | 30 | R$ 30,00 | 12 meses |
| 14 | CARTÃO DE MEMÓRIA 4 GB | Multilaser | Unidade | 20 | R$ 25,00 | 12 meses |
| 15 | CARTÃO DE MEMÓRIA 8 GB | Multilaser | Unidade | 20 | R$ 30,00 | 12 meses |
| 16 | CARTÃO DE MEMÓRIA 16 GB | Multilaser | Unidade | 20 | R$ 35,00 | 12 meses |
| 17 | CARTÃO DE MEMÓRIA 32 GB | Multilaser | Unidade | 20 | R$ 40,00 | 12 meses |
| 18 | CARTÃO DE MEMÓRIA DE 64 GB | Multilaser | Unidade | 20 | R$ 60,00 | 12 meses |
| 19 | CARTÃO DE MEMÓRIA 128 GB | Multilaser | Unidade | 20 | R$ 80,00 | 12 meses |
| 20 | PLACA DE VIDEO 4 GB | Afpx | Unidade | 10 | R$ 510,00 | 12 meses |
| 21 | MEMORIA RAM DDR3 4 GB | Kigston | Unidade | 25 | R$ 35,00 | 12 meses |
| 22 | MEMORIA RAM DDR4 4 GB | Kigston | Unidade | 25 | R$ 65,00 | 12 meses |
| 23 | CABO USB - Macho Para Usb Macho 1.5M Cabo Usb X Usb | Intelbras | Unidade | 25 | R$ 8,40 | 12 meses |
| 24 | CABO DE REDE - 2 Metros Patch Cord Azul Cabo De Internet Rj45 | Intelbras | Unidade | 25 | R$ 15,50 | 12 meses |
| 25 | CABO DE REDE 5M Patch Cord Azul Cabo De Internet Rj45 | Intelbras | Unidade | 25 | R$ 23,00 | 12 meses |
| 26 | CABO DE REDE 10M Patch Cord Azul Cabo De Internet Rj45 | Intelbras | Unidade | 25 | R$ 25,00 | 12 meses |
| 27 | CABO DE REDE 20M Patch Cord Azul Cabo De Internet Rj45 | Intelbras | Unidade | 25 | R$ 45,00 | 12 meses |
| 28 | CABO HDMI 2.0 4K 3D 19 PINOS - 2 METROS | Knup | Unidade | 25 | R$ 15,00 | 12 meses |
| 29 | CABO HDMI 2.0 4K 3D 19 PINOS - 5 METROS | Knup | Unidade | 25 | R$ 20,00 | 12 meses |
| 30 | CABO HDMI 2.0 4K 3D 19 PINOS - 10 METROS | Knup | Unidade | 25 | R$ 35,00 | 12 meses |
| 31 | CABO HDMI 2.0 4K 3D 19 PINOS - 15 METROS | Knup | Unidade | 25 | R$ 60,00 | 12 meses |
| 32 | CABO HDMI 2.0 4K 3D 19 PINOS - 20 METROS | Knup | Unidade | 25 | R$ 105,00 | 12 meses |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 33 | CABO SATA | Kigston | Unidade | 25 | R$ 14,00 | 12 meses |
| 34 | FONTE PARA PC 500W | Knup | Unidade | 10 | R$ 126,00 | 12 meses |
| 35 | MOUSE PAD | Knup | Unidade | 40 | R$ 8,50 | 12 meses |
| 36 | Mouse Com Fio 1200dpi Conexão Usb Cabo de 120cm 3 Botões Textura Fosca Preto | Knup | Unidade | 10 | R$ 13,00 | 12 meses |
| 37 | Mouse Sem Fio 2.4 Ghz 1200 DPI Usb, Preto, normal | Knup | Unidade | 10 | R$ 9,00 | 12 meses |
| 38 | TECLADO padrão USB 2.0, preto, com fio | Knup | Unidade | 10 | R$ 31,00 | 12 meses |
| 39 | KIT TECLADO E MOUSE COM FIO | Knup | Kit | 10 | R$ 65,00 | 12 meses |
| 40 | KIT TECLADO E MOUSE SEM FIO | Knup | Kit | 10 | R$ 65,00 | 12 meses |
| 41 | Cabo Adaptador Conversor HDMI para VGA com Saída P2 de áudio | Knup | Unidade | 10 | R$ 19,00 | 12 meses |
| 42 | Fonte Notebook Laptop Universal Com Cabo Carregador 120w | Knup | Unidade | 10 | R$ 85,00 | 12 meses |
| 43 | KIT TINTA EPSON 504, 65 ml cada | Uniprint | unidade | 42 | R$ 11,50 | 12 meses |
| 44 | KIT TINTA EPSON 534, 65 ml cada | Uniprint | unidade | 42 | R$ 11,50 | 12 meses |
| 45 | KIT TINTA EPSON 544, 65 ml cada | Uniprint | unidade | 42 | R$ 11,50 | 12 meses |
| 46 | KIT TINTA EPSON 555, 65 ml cada | Uniprint | unidade | 42 | R$ 11,50 | 12 meses |
| 47 | KIT TINTA EPSON 574, 65 ml cada | Uniprint | unidade | 42 | R$ 11,50 | 12 meses |
| 48 | KIT TINTA EPSON 644, 65 ml cada | Uniprint | unidade | 42 | R$ 11,50 | 12 meses |
| 49 | KIT TINTA EPSON 664, 65 ml cada | Uniprint | unidade | 42 | R$ 11,50 | 12 meses |
| 50 | KIT TINTA EPSON 673, 65 ml cada | Uniprint | unidade | 42 | R$ 11,50 | 12 meses |

## 3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

**3.1.** Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

**3.1.1** apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

**3.1.2** demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

**3.1.3** consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

**3.2** A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

**3.2.1** O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

**3.3** Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**3.4** O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

**3.5** O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

**Dos limites para as adesões**

**3.6** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

**3.7** O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

**3.8** Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

**3.9** A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Vedação a acréscimo de quantitativos**

**3.10** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

## 4. VALIDADE DA ATA.

**4.1.** A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

**4.1.1.** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício

financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

**4.1.2.** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

**4.2.** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

**4.2.1.** O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

**4.3.** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**4.4.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

**4.4.1.** Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

**4.4.2.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

**4.5.** O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

**4.6.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**4.7.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**4.7.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta;* e

**4.7.2.** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

**4.8.** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

**4.9.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

**4.9.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

**4.10.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

**4.11.** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.7, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

**4.12.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

**4.12.1.** Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**4.12.2.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**4.13.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## 5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS.

**5.1.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

**5.1.1.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

**5.1.2.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**5.1.3.** Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.1.4.** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## 6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS.

**6.1.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**6.1.1.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

**6.1.2.** Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

**6.1.3.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**6.1.4.** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.2.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

**6.2.1.** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**6.2.2.** Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

**6.2.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

**6.2.4.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**6.2.5.** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

**6.2.6.** O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

**7.1.** As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

**7.2.** O remanejamento somente poderá ser feito:

**7.2.1.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

**7.2.2.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

**7.3.** O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

**7.4.** Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

**7.5.** Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

**7.6.** Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

**7.7.** Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## 8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS.

**8.1.** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

**8.1.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

**8.1.2.** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

**8.1.3.** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

**8.1.4.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**8.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

**8.4.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

**8.4.1.** Por razão de interesse público;

**8.4.2.** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

**8.4.3.** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## 9. DAS PENALIDADES.

**9.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

**9.1.1.** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

**9.2.** É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

**9.3.** O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 10. CONDIÇÕES GERAIS.

**10.1.** As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Carauari/AM, 14 de outubro de 2024.

**BRUNO LUÍS LITAIFF RAMALHO**
PREFEITO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Carauari

**ANTÔNIO SOUZA FERREIRA**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Órgão Gestor do Registro de Preços

E F N RODRIGUES LTDA:37185646000109

Assinado de forma digital por E F N RODRIGUES LTDA:37185646000109
Dados: 2024.11.04 20:58:50 -04'00'

**ELCILNE FERREIRA NUNES RODRIGUES**
**E F N RODRIGUES LTDA**
Detentora da Ata

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____